



Manual de Credenciação

Entidades de Acompanhamento Empreende XXI



Regulamento da atividade

Aprovado a 15/07/2022

Legislação aplicável

- **Lei-quadro da política de emprego:** Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro
- **Medida Empreende XXI:** Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO.....	4
Secção A - Manual de Credenciação das entidades de acompanhamento Empreende XXI	
A 1. ENTIDADES DE ACOMPANHAMENTO EMPREENDE XXI	5
A 2. CANDIDATURA E ANÁLISE	6
A 3. CRITÉRIOS DE CREDENCIAÇÃO	6
A 4. REQUISITOS DE CREDENCIAÇÃO	7
A 5. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DAS EA	8
A 6. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS MEIOS HUMANOS	9
A 7. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS MEIOS MATERIAIS	10
A 8. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS EA	10
A 9. VALIDADE DA CREDENCIAÇÃO	11
A 10. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO	11
A 11. VIGÊNCIA	11
Secção B – Regulamento da atividade das entidades de acompanhamento Empreende XXI	
B 1. OBJETO E OBJETIVOS.....	12
B 2. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA DOS PROJETOS.....	12
B 3. DESENVOLVIMENTO DO APOIO DE MENTORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA (MCE) ...	14
B 4. DESTINATÁRIOS.....	14
B 5. MODALIDADES DE APOIO DE MENTORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA (MCE).....	14
B 6. ADESÃO AO APOIO DE MCE	15
B 7. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MENTORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	16
B 8. DOCUMENTOS A PRODUZIR.....	17
B 9. SISTEMA DE PAGAMENTO.....	20
B 10. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS EA	24
B 11. REVISÃO DE DECISÕES.....	24
B 12. INCUMPRIMENTO	25
B 13. CUMULAÇÃO	25
B 14. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	25
B 15. VIGÊNCIA	25
ANEXOS ..	26

ENQUADRAMENTO

A Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, criou a medida Empreende XXI (adiante designada por medida), ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º, no artigo 10.º e no n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, que pretende promover a criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP.

A medida é operacionalizada pelo IEFP, em parceria com a Startup Portugal, Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo — SPAPPE, nos termos de acordo de cooperação a formalizar entre ambos e concretiza os objetivos da política de emprego, relativos ao apoio ao empreendedorismo e à criação de postos de trabalho e pretende minimizar os impactos económicos e sociais da pandemia de COVID-19, num quadro de agravamento das condições do mercado de trabalho.

Ao abrigo desta medida, a análise relativa à viabilidade económico-financeira dos projetos na fase da candidatura, bem como o apoio aos projetos e promotores, através de serviços de mentoria e consultoria especializada, são efetuados por entidades pertencentes à Rede Nacional de Incubadoras e Aceleradoras, que são credenciadas pelo IEFP, como parceiras de acompanhamento Empreende XXI, nos termos definidos no presente regulamento.

Assim, nos termos dos artigos 12.º, n.º 3, 14.º, n.º 1, 18.º n.º 2 e 23º, n.º 1 da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, o IEFP define, através do presente regulamento:

- a) As regras relativas ao processo de credenciação das entidades, bem como os critérios de constituição da respetiva rede, de modo a cobrir equitativamente todo o território;
- b) O funcionamento e os documentos a produzir por estas entidades, no âmbito da sua atividade.

O Conselho Diretivo do IEFP aprova o seguinte regulamento, constituído por duas secções:

Secção A - Manual de Credenciação das entidades de acompanhamento Empreende XXI;

Secção B – Regulamento da atividade das entidades de acompanhamento Empreende XXI.

SECÇÃO A

Manual de credenciação das entidades de acompanhamento Empreende XXI

A 1. ENTIDADES DE ACOMPANHAMENTO EMPREENDE XXI

- 1.1 Podem candidatar-se à credenciação como entidade de acompanhamento Empreende XXI (adiante designada por EA), as entidades pertencentes à Rede Nacional de Incubadoras e Aceleradoras que disponham de recursos e serviços de apoio ao empreendedorismo, incluindo incubação de empresas.
- 1.2 As competências das EA, são as seguintes:
 - a) Analisar a viabilidade económico-financeira dos projetos de investimento, candidatos aos apoios da medida Empreende XXI e elaborar o parecer sobre os mesmos;
 - b) Organizar ações de formação em empreendedorismo e outras áreas de competência relevantes para os projetos;
 - c) Prestar apoio de mentoria e consultoria, na fase de elaboração e execução dos projetos;
 - d) Acompanhar a execução dos projetos, em parceria com o IEFP, e a Startup Portugal;
 - e) Realização de outras atividades complementares, nomeadamente de *bootcamps*¹;
 - f) Acolher os projetos de investimento na fase inicial da sua implementação, durante um período máximo de três anos, sempre que se justifique;
 - g) Organizar ações de divulgação e informação sobre a presente medida e sobre projetos de empreendedorismo.
- 1.3 O apoio de Mentoria e Consultoria Especializada (MCE) a prestar ao projeto, pelas EA, pode assumir as seguintes modalidades:
 - a) Apoio prévio à aprovação da candidatura, para a criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio;
 - b) Apoio de mentoria e consultoria especializada nos três primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto financiado, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - i. Acompanhamento do projeto aprovado;
 - ii. Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento;
 - iii. Alargamento de competências na área do empreendedorismo e da capacitação na estruturação do projeto.
- 1.4 Durante os períodos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, podem ser realizadas outras atividades complementares, nomeadamente *bootcamps*, bem como a instalação das novas empresas em incubadoras.
- 1.5 No âmbito do apoio prestado, podem ainda ser disponibilizados mentores para acompanhamento do projeto em contexto de trabalho colaborativo ou de incubação de projetos.

¹ *Bootcamp* – Entende-se como tal, formação muito intensiva e especializada, normalmente de curta duração e com forte componente prática.

A 2. CANDIDATURA E ANÁLISE

- 2.1 As datas de abertura e encerramento dos períodos de candidatura à credenciação como EA, são definidas por deliberação do conselho diretivo do IEFP e publicitado em www.iefp.pt e no sítio eletrónico da medida.
- 2.2 A candidatura a EA formaliza-se através do preenchimento e submissão eletrónica do formulário existente em <https://iefponline.iefp.pt> (**ANEXO A 1**).
- 2.3 Caso a entidade não esteja registada em <https://iefponline.iefp.pt> deve efetuar registo prévio nesse portal, antes de submeter a candidatura.
- 2.4 Cada entidade indica no formulário de candidatura quais os distritos em que pretende ser credenciada para a atividade de MCE, ficando automaticamente credenciada para os restantes distritos, no âmbito da análise de viabilidade económico-financeira dos projetos.
- 2.5 Para a atividade de MCE, as entidades podem candidatar-se para todos os distritos onde tenham incubadora, bem como para outros distritos onde possuam instalações próprias, com o limite máximo de 9 distritos por entidade.
- 2.6 A candidatura de cada entidade será analisada por uma ou mais Delegações Regionais do IEFP, consoante a área dos distritos indicados pertença a uma ou mais Delegações Regionais do IEFP, podendo uma entidade ser credenciada para a área de uma Delegação Regional e não o ser para a área de outra Delegação Regional.
- 2.7 Se na sequência do processo de credenciação se verificar a existência de menos de 3 EA num determinado distrito para a atividade de MCE, os promotores ou empresas desse distrito, podem selecionar uma EA credenciada em distrito limítrofe.

A 3. CRITÉRIOS DE CREDENCIAÇÃO

- 3.1 A credenciação é um processo de verificação e um ato de declaração formal de validação técnica e reconhecimento, atestando ou certificando a idoneidade, confiabilidade e capacidade de uma determinada entidade para efetuar a análise de viabilidade económico-financeira dos projetos e para prestar o serviço de MCE, no âmbito da medida Empreende XXI.
- 3.2 A credenciação tem os seguintes objetivos:
 - a) Garantir a qualidade dos serviços prestados pelas EA, nas dimensões da idoneidade, confiabilidade e capacidade para a execução das competências definidas nos pontos 1.2 a 1.5;
 - b) Permitir o acesso aos apoios previstos para as atividades a que se reporta a credenciação, no quadro de protocolos a celebrar com o IEFP;
 - c) Permitir aos promotores e respetivas empresas a identificação das entidades a que poderão recorrer;
 - d) Possibilitar aos promotores uma opção de escolha entre várias entidades, sempre que possível.
- 3.3 O critério de seleção das entidades tem por referência o histórico de atuação, a avaliação curricular da entidade e dos seus colaboradores, as instalações próprias e incubadoras, bem como os meios humanos e materiais a disponibilizar para as atividades de MCE e análise de viabilidade dos projetos, devendo ser respeitado o limite definido no ponto 2.5.
- 3.4 Cada EA é credenciada para determinada área geográfica de intervenção.

- 3.5** Qualquer pedido de alteração da área geográfica de intervenção, que cumpra os critérios do ponto 2.5, deve ser apresentado pela EA junto das Delegações Regionais do IEFP em cuja área a alteração tenha repercussão, devendo as Delegações Regionais decidir autonomamente e tendo em conta a rede existente na respetiva área, dando conhecimento ao Departamento de Emprego do IEFP.
- 3.6** A alteração da área geográfica de intervenção mencionada no ponto anterior, só pode ser apresentada decorrido um mínimo de 6 meses do período de credenciação protocolado e tem como limite a área de competência das Delegações Regionais para as quais a EA obteve credenciação.
- 3.7** O IEFP divulga em www.iefp.pt e através dos Serviços de Emprego, bem como no sítio eletrónico da medida, a listagem das EA credenciadas, com a respetiva área geográfica de intervenção.

A 4. REQUISITOS DE CREDENCIAÇÃO

- 4.1** Consideram-se requisitos de credenciação as condições que se devem verificar no momento da credenciação.
- 4.2** Os requisitos de credenciação podem considerar-se cumpridos por declaração da entidade ou por inexistência de evidência do seu incumprimento e enquanto esta se verificar.
- 4.3** As entidades devem reunir as seguintes condições:
 - a) Pertencerem à Rede Nacional de Incubadoras e Aceleradoras;
 - b) Encontrarem-se regularmente constituídas e com personalidade jurídica;
 - c) Apresentarem situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
 - e) Não terem sido condenadas, nos dois anos anteriores, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
 - f) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional, grave ou muito grave, por violação de legislação do trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
 - g) Apresentarem nos últimos 2 anos uma situação financeira que dê garantias quanto à perenidade da sua estrutura;
 - h) Disporem de condições para organizar a atividade de EA e para exercer as competências previstas nos pontos 1.2 a 1.5;
 - i) Disporem de infraestruturas que permitam acolher os promotores e garantam a confidencialidade do atendimento;
 - j) Disporem de condições para o atendimento de pessoas com deficiência e incapacidade.
- 4.4** Para efeitos de verificação das situações referidas na alínea c) do ponto anterior:
 - a) As EA podem autorizar os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão dos apoios, incluindo sobre a situação contributiva, nos termos referidos no quadro seguinte:

Autorização para consulta on-line	
Autoridade Tributária e Aduaneira	<ul style="list-style-type: none"> • Após ter entrado no site da Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha). • O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito com o NIF do IEFP, IP 501442600 e Autorizar.
Segurança Social	<ul style="list-style-type: none"> • Após ter entrado no site da Segurança Social Direta (http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave). • O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEFP, IP – 20004566133 ou NIF do IEFP, IP 501442600 e Confirmar.

- b) Na ausência das autorizações previstas na alínea anterior, a EA fica obrigada a anexar em <https://iefponline.iefp.pt> as certidões que atestem a sua situação contributiva regularizada;
- c) A autorização ou, na sua ausência, a disponibilização de certidões que atestem a situação regularizada é obrigatória, sob pena de revogação da decisão;
- d) Na ausência das autorizações previstas na alínea a) e, caso as certidões apresentadas tenham caducado, entretanto, a empresa deve apresentar novas certidões em <https://iefponline.iefp.pt>;
- e) No caso de não ser possível proceder às autorizações ou envio das certidões no prazo indicado, deverá ser devidamente justificado esse facto, ficando, contudo, o pagamento dos apoios condicionado à disponibilização dessa informação.

A 5. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DAS EA

As entidades credenciadas têm de cumprir as seguintes obrigações:

- a) Cumprir os requisitos de credenciação;
- b) Atuar no respeito pelas normas legais que afetam a sua atividade, bem como cumprirem as obrigações a que se comprometam contratualmente;
- c) Respeitar as normas relacionadas com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, nomeadamente incluindo a referência nos contratos e demais documentação das condições em que e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
- d) Incluir nos documentos referidos na alínea anterior, a possibilidade de divulgação de dados pessoais, sujeita a uma aceitação da parte dos visados, para efeitos de gestão e acompanhamento dos serviços prestados pelas EA por parte do IEFP;

- e) Dispor por cada projeto de um dossier que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade, em todos os domínios das competências previstas nos pontos 1.2 a 1.5, e que contenha o(s) Contrato(s) de Prestação de Mentoria e Consultoria Especializada e os documentos produzidos;
- f) Não cobrar ao destinatário encargos relativos a quaisquer atividades relacionadas com os serviços a prestar pela EA previstos nos pontos 1.2 a 1.5, sob pena de perder a credenciação concedida pelo IEFP;
- g) Referenciar os apoios concedidos pelo IEFP em todas as formas de divulgação direta ou indireta da atividade como EA;
- h) Cooperar com as demais entidades envolvidas no âmbito da medida Empreende XXI, nomeadamente as outras entidades credenciadas, o IEFP, a Startup Portugal, outros organismos e entidades;
- i) Aceitar o acompanhamento da sua atividade pelo IEFP ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada;
- j) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
- k) Manter o registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação.

A 6. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS MEIOS HUMANOS

6.1 As entidades credenciadas devem designar uma equipa técnica composta por:

- a) Um técnico com responsabilidades de gestão da atividade de MCE e da análise de viabilidade dos projetos - Gestor da Equipa Técnica (GET) - que assuma, entre outras, as seguintes funções:
 - i. Assegurar o cumprimento dos objetivos e obrigações da intervenção da EA;
 - ii. Assegurar o cumprimento dos requisitos de credenciação e a ligação ao sistema de apoio técnico;
 - iii. Assegurar a articulação das funções a desempenhar pela EA, no âmbito do presente regulamento, com as restantes funções dentro da organização;
 - iv. Coordenar a análise da viabilidade económico-financeira dos projetos apresentados em sede de candidatura e a elaboração do parecer sobre os mesmos;
 - v. Ser o elo de ligação das intervenções com a gestão de topo ou direção, com os destinatários/promotores e empresas.
- b) Técnicos gestores de projetos.

6.2 O GET deve ser, preferencialmente, interno à entidade.

6.3 Pode ser designado um GET por cada Delegação Regional do IEFP em que a entidade seja credenciada como EA.

6.4 A relação entre o número de elementos da equipa técnica afeta à MCE (GET e técnicos gestores de projetos) e o número de projetos ativos geridos nesse âmbito, não pode ser superior a 10 projetos por elemento.

6.5 Os projetos são considerados ativos até à data da receção da notificação da decisão de aprovação do projeto apresentado, ou, no caso do apoio para consolidação do projeto, até ao final da respetiva intervenção (no máximo, até aos 3 primeiros anos de atividade da empresa).

6.6 Os elementos referidos no ponto 6.1 não podem integrar a equipa técnica de mais do que uma EA.

- 6.7** Em situações de recurso a técnicos externos que executem intervenções não asseguradas pela própria EA, esta deve formalizar devidamente tal colaboração por contrato escrito, bem como dispor de uma metodologia de acompanhamento e avaliação que garanta o controlo de qualidade do serviço prestado, a qual tem de ser assegurada por técnicos internos.
- 6.8** A EA não pode recorrer a técnicos externos que sejam pessoas coletivas.
- 6.9** Qualquer alteração na constituição da equipa técnica da EA deve ser imediatamente comunicada às Delegações Regionais do IEFP, em cuja área a EA intervém. As Delegações Regionais devem comunicar à EA a decisão proferida, quanto à alteração da constituição da equipa técnica, no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 6.10** Não são admissíveis alterações na constituição da equipa técnica sem a autorização do IEFP.
- 6.11** A alteração na constituição da equipa técnica da EA, que se traduza numa alteração substancial daquela que esteve subjacente à credenciação da EA, pode constituir justa causa de revogação da credenciação por parte de uma ou mais Delegações Regionais do IEFP e de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação por parte do IEFP.

A 7. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS MEIOS MATERIAIS

- 7.1** A EA deve, nos termos das atividades realizadas no âmbito do presente regulamento:
- Dispor de instalações próprias que permitam a incubação de projetos;
 - Manter abertas as instalações pelo menos meio-dia em cada dia útil – 3,5 horas;
 - Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
 - Dispor dos seguintes meios materiais para utilização dos promotores:
 - Acesso à internet e envio e receção de *e-mail*;
 - Telefone;
 - Fotocopiadora e digitalizadora;
 - Equipamentos informáticos.
 - Dispor de viaturas para a realização da atividade como EA.
- 7.2** Qualquer alteração nas instalações da EA, deve ser imediatamente comunicada às Delegações Regionais do IEFP, em cuja área a EA intervém. As Delegações Regionais devem comunicar à EA a decisão proferida, quanto à alteração das instalações, no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 7.3** A alteração nas instalações da EA, que se traduza numa alteração substancial daquela que esteve subjacente à sua credenciação, pode constituir justa causa de revogação da credenciação por parte de uma ou mais Delegações Regionais do IEFP e de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação por parte do IEFP.

A 8. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS EA

Os serviços prestados pelas entidades credenciadas para o efeito, nos termos dos pontos anteriores, são desenvolvidos mediante protocolos de cooperação a celebrar com o IEFP, de acordo com o modelo constante do **ANEXO A 2** do presente regulamento.

A 9. VALIDADE DA CREDENCIAÇÃO

A credenciação é válida por três anos, sem prejuízo das situações de revogação previstas em Protocolo e no presente regulamento, e é passível de renovação por iguais períodos por iniciativa do IEFP, em função da avaliação das atividades e dos resultados obtidos.

A 10. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

A atividade das EA é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

A 11. VIGÊNCIA

A presente secção do regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

SECÇÃO B

Regulamento da atividade das entidades de acompanhamento Empreende XXI

B 1. OBJETO E OBJETIVOS

A presente secção do regulamento define e divulga as regras para:

- a análise da viabilidade económico-financeira dos projetos apresentados em sede de candidatura e a elaboração do parecer sobre os mesmos, por parte das entidades de acompanhamento Empreende XXI (EA);
- o desenvolvimento do apoio de Mentoria e Consultoria Especializada (MCE) a prestar pelas EA aos promotores e respetivas empresas.

B 2. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA DOS PROJETOS

2.1 A análise relativa à viabilidade económico-financeira dos projetos e elaboração do parecer sobre os mesmos é efetuada pelas EA credenciadas pelo IEFP, obrigatoriamente nos seguintes termos:

- a) A EA que procede à análise deve estar localizada em distrito diverso daquele em que residem os destinatários promotores do projeto e em que o mesmo vai ser implementado;
- b) A EA que realiza a análise do projeto, não pode prestar ao mesmo o apoio de MCE, previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro.

2.2 A análise da viabilidade económico-financeira dos projetos, efetuada pelas EA, envolve as seguintes atividades:

- a) Avaliação do projeto/ideia de negócio, nomeadamente no contexto em que se insere, incluindo a avaliação da localização de implementação do projeto, da adequação das instalações e da adequação e suficiência dos equipamentos face à atividade.
- b) Avaliação do carácter inovador, valorizando a componente de criação de emprego, de elevado ritmo de crescimento e de efeito multiplicador.
- c) Análise económico-financeira, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, nomeadamente os seguintes *itens*:
 - i. Verificação da elegibilidade das despesas e do investimento total permitido;
 - ii. Verificação da regra de 15% do montante do investimento elegível em capitais próprios;
 - iii. Verificação da regra segundo a qual o apoio financeiro ao investimento apenas pode financiar o fundo de maneiço referente ao projeto até 50% do Investimento elegível, com o limite de 10 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais;
 - iv. O cálculo dos apoios ao investimento, à criação de postos de trabalho e a eventual alteração aos planos de investimento e de financiamento apresentados pelos promotores;
 - v. Indicadores de análise de viabilidade, tendo por base o seguinte:
 - Análise da consistência do estudo de viabilidade apresentado
 1. Consistência do plano de investimentos em função da atividade proposta;
 2. Consistência do plano de financiamentos tendo em conta a exigência de capitais próprios, incluindo o montante previsional de prestações de desemprego;

3. Consistência da conta de exploração previsional e do balanço previsional (se aplicável), para o projeto apresentado.
- Indicadores de Rendibilidade do projeto
 4. Meios libertos do projeto;
 5. Valor líquido atual, com proposta de taxa de atualização a utilizar;
 6. Taxa Interna de Rentabilidade;
 7. *Payback*.
 - Indicadores Económicos
 8. Taxa de crescimento do negócio;
 9. Rendibilidade Bruta das Vendas.
 - Indicadores Económico-Financeiros
 10. *Return on Investment*;
 11. Rendibilidade do Ativo;
 12. Rotação do Ativo;
 13. Rendibilidade de capitais próprios.
 - Indicadores Financeiros
 14. Autonomia Financeira;
 15. Solvabilidade Total;
 16. Cobertura dos Encargos Financeiros.
 - Indicadores de Liquidez
 17. Liquidez corrente;
 18. Liquidez reduzida.
 - Indicadores de Risco
 19. Margem Bruta;
 20. Grau de alavanca operacional;
 21. Grau de alavanca financeira.
 - Indicador de sensibilidade, com proposta de oscilação de cenários
 22. Indicadores de rendibilidade do projeto (VAL, TIR e *Payback*).
- d) Entrevista ao(s) promotor(es), presencial ou por outro meio, para conhecimento do potencial de capacitação para o empreendedorismo e o perfil e motivação para apresentar o projeto, bem como para eventual “negociação” de ajustamentos aos planos de investimento.
 - e) No caso de parecer de intenção de indeferimento, ou de deferimento parcial, por parte do IEF, a reanálise dos processos em caso de resposta à audiência prévia ou de reclamação, relativamente ao âmbito referido nas alíneas anteriores.
- 2.3** O prazo para as atividades referidas nas alíneas a) a d), do ponto anterior, é de 20 dias consecutivos, por cada processo de candidatura.
- 2.4** Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o prazo suspende-se quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais.

- 2.5 O prazo para a atividade referida na alínea e), do ponto 2.2 é de 10 dias úteis, por cada processo de candidatura.
- 2.6 O resultado das atividades efetuadas pelas EA, referidas nas alíneas a) a e) do ponto 2.2, relativamente a cada processo de candidatura, deverá consubstanciar-se através do preenchimento do formulário *Parecer de Viabilidade Económico-Financeira*, de acordo com modelo constante do **ANEXO B 1**.
- 2.7 O IEFP disponibilizará às EA os elementos instrutórios de candidatura fornecidos pelos destinatários/promotores da medida Empreende XXI, incluindo documentação processual pertinente para a respetiva análise de viabilidade económico-financeira.
- 2.8 O resultado das análises de viabilidade económico-financeira efetuadas pelas EA deve ser remetido ao IEFP para respetiva sequência junto dos destinatários/promotores. A disponibilização dos dados e reporte das análises efetuadas deve ser efetuada através do sítio eletrónico da medida.
- 2.9 O circuito referido nos números 2.7 e 2.8 aplica-se, com as necessárias adaptações, à reanálise dos processos conforme previsto na alínea e) do ponto 2.2.

B 3. DESENVOLVIMENTO DO APOIO DE MENTORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA (MCE)

O MCE tem como objetivos, nomeadamente:

- a) Promover o empreendedorismo, a criação de empresas e o autoemprego;
- b) Apoiar a criação de projetos de investimento enquadrados por iniciativas de apoio ao empreendedorismo e à criação de novos empregos, nomeadamente na estruturação do projeto, mitigação de riscos do negócio, angariação de fontes de financiamento, e na sustentabilidade, desenvolvimento e consolidação dos projetos;
- c) Proporcionar o desenvolvimento de competências em empreendedorismo;
- d) Acompanhar e apoiar a consolidação dos projetos, nomeadamente na fase inicial da respetiva implementação.

B 4. DESTINATÁRIOS

Podem beneficiar do apoio de MCE os destinatários/promotores e respetivas empresas, no âmbito da medida Empreende XXI.

B 5. MODALIDADES DE APOIO DE MENTORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA (MCE)

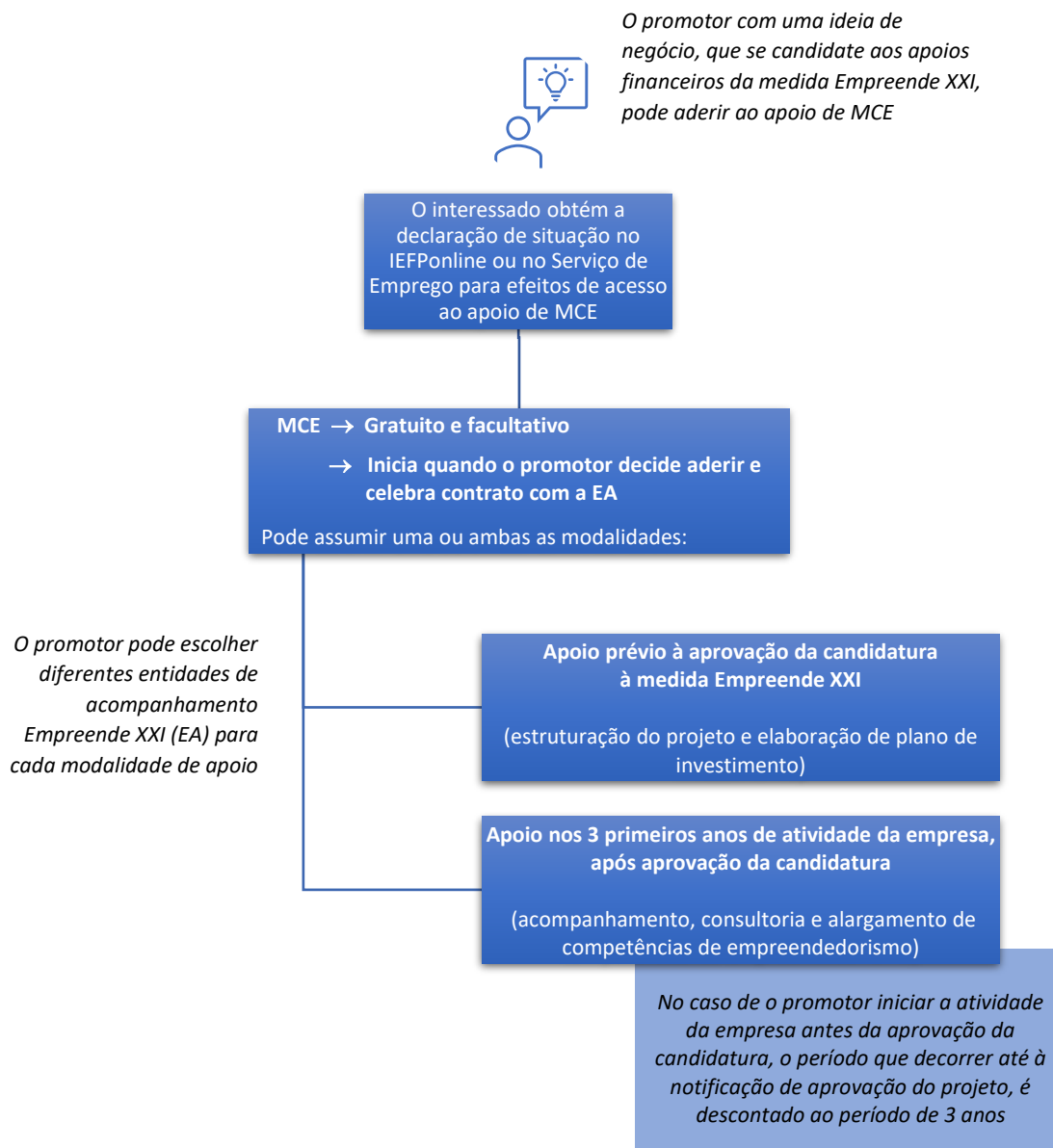
- 5.1 A MCE a prestar ao projeto pode assumir as seguintes modalidades:
 - a) Apoio prévio à aprovação da candidatura, para a criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio.
 - b) Apoio de MCE nos três primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto financiado, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - i. Acompanhamento do projeto aprovado;
 - ii. Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento;
 - iii. Alargamento de competências na área do empreendedorismo e da capacitação na estruturação do projeto.

- 5.2 Durante os períodos referidos no número anterior, podem ser realizadas outras atividades complementares, nomeadamente *bootcamps*, bem como instalação das novas empresas criadas em incubadoras.
- 5.3 No âmbito do apoio prestado podem ainda ser disponibilizados mentores para acompanhamento do projeto em contexto de trabalho colaborativo ou de incubação de projetos.

B 6. ADESÃO AO APOIO DE MCE

- 6.1 Para efeito do disposto no presente regulamento, o IEFP divulga a listagem dos Serviços de Emprego e das Delegações Regionais do IEFP, das suas moradas e endereços eletrónicos, bem como da respetiva área geográfica de intervenção.
- 6.2 O IEFP divulga, nomeadamente em www.iefp.pt, através dos Serviços de Emprego e no sítio eletrónico da medida, o apoio de MCE e a listagem das EA credenciadas, com a respetiva área geográfica de intervenção.
- 6.3 Para efeitos de acesso ao apoio de MCE, os interessados devem obter a declaração relativa à inscrição e situação face ao emprego, diretamente no portal IEFPonline (procedimento e modelo no **ANEXO B 2**), sem prejuízo de a poderem obter no respetivo Serviço de Emprego.
- 6.4 O apoio de MCE é gratuito e facultativo, ficando dependente da manifestação de interesse dos destinatários quanto à EA escolhida de entre as que constam da listagem disponibilizada. Para o efeito, os destinatários devem apresentar à EA a declaração referida no ponto anterior.
- 6.5 Os destinatários podem iniciar o apoio de MCE, no período em que entenderem, em cada modalidade - *apoio prévio à aprovação da candidatura ou apoio de mentoria e consultoria especializada nos três primeiros anos de atividade da empresa* - podendo selecionar diferentes EA para cada modalidade.
- 6.6 No caso de o promotor iniciar a atividade da empresa antes da aprovação da candidatura, o período que decorrer até à notificação de aprovação do projeto, é descontado ao período de 3 anos.

Modelo de Apoio de Mentoria e Consultoria Especializada (MCE)



B 7. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MENTORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

- 7.1** Por cada modalidade de apoio técnico (apoio prévio à aprovação da candidatura e apoio de MCE nos três primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto) é celebrado contrato, entre a EA e os destinatários, nos termos das minutas constantes do **ANEXO B 3**, que compreende os direitos e deveres das partes, o qual é redigido em três originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e sendo o outro destinado ao IEFP.
- 7.2** Os contratos são numerados sequencialmente até ao final do período da presente credenciação e independentemente da modalidade a que respeitem (contador único para a totalidade dos contratos por cada EA).
- 7.3** O contrato deve ser assinado e datado pelos outorgantes e todas as folhas devem ser rubricadas, nos seguintes termos:

a) No caso de pessoas singulares:

O signatário deve inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte ou apor assinatura eletrónica* através do cartão do cidadão.

b) No caso de pessoas coletivas:

- Entidades com assinatura eletrónica qualificada* - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), criado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na atual redação, ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais Qualificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro (que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno).

***Nota:** Nestes casos, deve ser remetido, através do sítio eletrónico da medida. O ficheiro deve ser assinado eletronicamente, pois apenas este tem o valor legal exigido.

- Entidades sem assinatura eletrónica qualificada - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada, nos termos referidos, o documento deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

7.4 Mensalmente, até ao dia 10, a EA remete ao Serviço de Emprego da área de localização do projeto, *Listagem dos Contratos (ANEXO B 4)* que entraram em vigor no mês anterior, enviando os originais destinados ao IEFP.

7.5 Qualquer das partes pode revogar unilateralmente o contrato com justa causa mediante comunicação à outra parte e ao Serviço de Emprego da área de localização do projeto, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.

Por justa causa entende-se, para além de outras situações que poderão ocorrer, o tempo de resposta, qualidade técnica insuficiente, pouca disponibilidade no apoio técnico a prestar pela EA, falta de disponibilidade do promotor/empresa.

A revogação unilateral obriga à formalização, por comunicação escrita e descrição objetiva.

7.6 Para efeito do disposto no ponto anterior, a parte que pretende revogar unilateralmente o contrato necessita de, previamente, comunicar a intenção e motivo da revogação ao Serviço de Emprego da área de localização do projeto e obter a respetiva autorização.

7.7 Após a cessação do contrato, prevista nos pontos anteriores, os destinatários apenas podem celebrar novo contrato, desde que outorgado com outra EA e no caso de a cessação ter decorrido de revogação unilateral com justa causa por parte do destinatário.

B 8. DOCUMENTOS A PRODUZIR

8.1 No desenvolvimento do apoio de MCE, a EA deve produzir os seguintes documentos, por cada um dos contratos celebrados:

a) No âmbito da modalidade prevista na alínea a) do ponto 5.1 - apoio prévio à aprovação da candidatura:

- Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de Investimento e de Negócio (ANEXO B 5):* a EA e os destinatários expressam a atividade desenvolvida no âmbito da criação e estruturação do projeto, bem como da conceção e elaboração do plano de negócios.

- ii. *Pedido de Pagamento* do apoio prévio (**ANEXO B 6**): com base na atividade desenvolvida no período anterior à aprovação do apoio, a EA formula o respetivo pedido de pagamento. Apenas são apoiadas financeiramente as ações de MCE referentes a projetos que já tenham sido aprovados.
- iii. *Ficha de Avaliação da EA pelos Promotores/Empresas* (**ANEXO B 7**): o promotor analisa o desempenho da EA e pontua os diferentes critérios de avaliação constantes na ficha, registando as observações que entenda por necessárias e adequadas. Esta ficha tem por objetivo assegurar a avaliação do grau de satisfação de desempenho das EA.

Este documento deverá ser remetido pelos promotores/empresas ao Serviço de Emprego da área de localização do projeto, através do sítio eletrónico da medida.

- b) No âmbito da modalidade prevista na alínea b) do ponto 5.1 - apoio de MCE nos três primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto:
 - i. *Plano de Desenvolvimento* (**ANEXO B 8**): A EA estabelece com os destinatários um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores e elabora cronograma das ações a realizar, para o período máximo.
 - ii. *Ficha de Atividade* (**ANEXO B 9**): na sequência das visitas com periodicidade mínima bimestral e demais atividades de apoio técnico, a EA regista a atividade efetuada e os respetivos resultados. Este modelo tem por objetivo o registo de qualquer atividade presencial que a EA realize.
 - iii. *Relatório Semestral* (**ANEXO B 10**): contém informação sobre a atividade desenvolvida no semestre anterior.
 - iv. *Pedido de Pagamento Semestral* (**ANEXO B 11**): com base na atividade desenvolvida no semestre anterior, a EA formula o respetivo pedido de pagamento.
 - v. *Relatório Final* (**ANEXO B 12**): no final do período do apoio de MCE, a EA efetua um diagnóstico completo da atividade da empresa, nomeadamente nos aspetos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais, bem como um balanço da atividade de apoio técnico desenvolvida.
 - vi. *Pedido de Pagamento Final* (**ANEXO B 13**): com base na atividade desenvolvida no período imediatamente anterior à cessação do contrato, a EA formula o respetivo pedido de pagamento.
 - vii. Avaliação da prestação da EA, que compreende 2 momentos:
 - (1º) *Declaração da Empresa no Final do 1.º ano*, a avaliar o serviço prestado pela EA e o interesse na continuidade da prestação para os anos seguintes (**ANEXO B 14**).
 - (2º) No final do período do apoio de MCE, os promotores/empresas efetuam a avaliação da prestação global na *Ficha de Avaliação da EA pelos Promotores/Empresas* (**ANEXO B 7**). Este documento tem por objetivo assegurar a avaliação do grau de satisfação de desempenho das EA.

Estes documentos deverão ser remetidos pelos promotores/empresas ao Serviço de Emprego da área de localização do projeto, através do sítio eletrónico da medida.

- viii. *Ficha de Realização/Confirmação do Investimento* (**ANEXO B 15**): A EA deve acompanhar efetivamente a realização do projeto aprovado em sede de candidatura e comunicar, sempre, a cada Serviço de Emprego, a sua realização bem como eventuais desvios e respetivas justificações, em conjunto com o promotor.

8.2 No âmbito do desenvolvimento pelas EA de atividades complementares de MCE - atividades de divulgação e preparação (*workshops*, seminários e ações de formação em empreendedorismo), desenvolvimento de materiais didáticos, *bootcamps* e apoio e serviços de incubação das novas empresas -, devem ser produzidos os seguintes documentos:

- a) *Plano Anual de Atividades Complementares (ANEXO B 16)*: a EA deverá apresentar a programação anual das atividades previstas neste âmbito e respetiva previsão de despesa associada, para efeitos de análise e decisão por parte das Delegações Regionais do IEFP, no prazo máximo de 20 dias úteis.

Nota:

Não é possível a realização de qualquer atividade complementar sem a autorização do IEFP.

O Plano Anual de Atividades a apresentar é por ano civil.

Qualquer alteração ao plano inicialmente aprovado, durante a execução do mesmo, deverá ser comunicada de imediato ao IEFP, para análise e decisão no prazo máximo de 20 dias úteis

- b) *Pedido de Pagamento das Atividades Complementares (ANEXO B 17)*, acompanhado dos documentos que evidenciam a realização das atividades complementares.

Nota: O IEFP apenas apoia despesa até ao limite do montante aprovado, nos termos do procedimento definido no presente ponto do regulamento.

8.3 Compete à Delegação Regional do distrito de realização das atividades complementares, analisar e proferir decisão relativamente aos documentos referidos no ponto anterior, realizando os respetivos pagamentos.

8.4 No caso de as atividades complementares envolverem distritos de mais do que uma Delegação Regional, a análise e decisão cabe à Delegação Regional com competência na área da sede da EA, em articulação com as restantes Delegações Regionais envolvidas, realizando os respetivos pagamentos.

8.5 Devem ser inseridos no sítio eletrónico da medida os seguintes documentos:

- a) *Listagem dos Contratos*, que entraram em vigor no mês anterior, remetendo ao Serviço de Emprego da área de localização do projeto os originais dos contratos destinados ao IEFP, até ao dia 10 de cada mês;
- b) *Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de investimento e de Negócio*, juntamente com o próprio Plano de investimento e de Negócio;
- c) *Pedido de Pagamento* do apoio prévio;

Nota: O IEFP apenas concede apoio financeiro à realização de apoio prévio, desde que seja acompanhado da análise da viabilidade económico-financeira de três projetos.

- d) *Plano de Desenvolvimento*, até um mês após o início do apoio de MCE nos três primeiros anos de atividade da empresa;
- e) *Ficha de Atividade*, até ao último dia do mês seguinte ao da data da visita presencial de acompanhamento, verificação e controlo aos promotores/empresas;
- f) *Ficha de Realização/Confirmação do Investimento*, com a certificação da execução do projeto de investimento, até ao último dia do mês posterior ao da data da sua concretização final;
- g) *Relatório Semestral*, até ao último dia do mês posterior ao do período de reporte;
- h) *Relatório Final*, até ao último dia do mês seguinte ao da cessação do contrato;

- i) *Pedido de Pagamento Semestral*, até ao último dia do mês posterior ao do período de reporte;
- j) *Pedido de Pagamento Final*, até ao último dia do mês seguinte ao da cessação do contrato;
- k) *Declaração da Empresa no Final do 1.º ano*, até ao último dia do mês seguinte do término do primeiro ano de atividade;
- l) *Fichas(s) de Avaliação da EA pelos Promotores/Empresas*, que deve(m) assegurar a avaliação da satisfação dos promotores dos projetos, no final do período do apoio de MCE, até 15 dias após a cessação de cada contrato;
- m) *Plano Anual de Atividades Complementares*;
- n) *Pedido de Pagamento das Atividades Complementares*, acompanhado dos documentos que evidenciam a realização de todas as atividades complementares, até 30 dias após a sua concretização integral.

8.6 Todos os documentos que devam ser inseridos no sítio eletrónico da medida e remetidos aos Serviços de Emprego, devem constar do dossier de cada promotor/empresa existente na EA.

8.7 No âmbito do desenvolvimento pelas EA das atividades complementares de MCE - atividades de divulgação e preparação (*workshops*, seminários e ações de formação em empreendedorismo), desenvolvimento de materiais didáticos, *bootcamps* e apoio e serviços de incubação das novas empresas -, a EA deverá dispor de dossier com os documentos que evidenciam a realização dessas atividades e comprovativos da despesa paga com a realização das mesmas, para efeitos de acompanhamento e controlo por parte do IEFP ou de outras entidades com competência para o efeito.

B 9. SISTEMA DE PAGAMENTO

9.1 O montante financeiro a afetar para as atividades a realizar pelas EA é definido, anualmente, por dotação a inscrever no orçamento do IEFP, não podendo ser ultrapassado o limite da referida dotação.

9.2 O apoio financeiro a conceder pelo IEFP à EA, para a realização das atividades, é o seguinte:

- a) 3 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), para análise de cada três candidaturas, acompanhada da realização de apoio prévio à apresentação de um projeto que seja aprovado pelo IEFP.
- b) 12 vezes o valor do IAS, para a realização do acompanhamento e consultoria após aprovação do projeto, nos três primeiros anos de atividade da empresa, que podem ser objeto de redução proporcional, de acordo com a duração efetiva da atividade prestada.

Este apoio é distribuído pelos seguintes valores máximos por atividade:

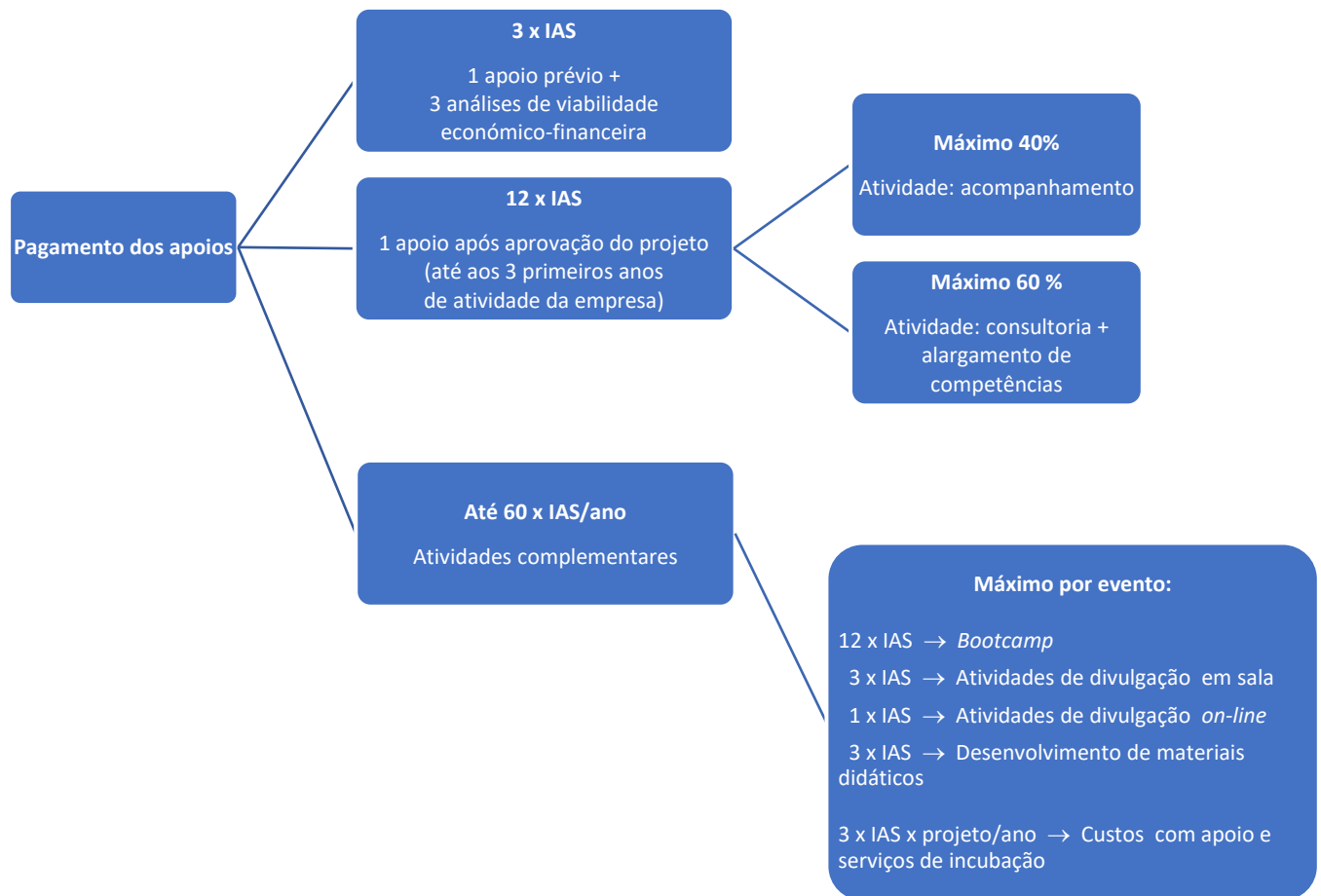
<i>Acompanhamento do projeto aprovado</i>	40 %
<i>Consultoria</i> <i>(em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento)</i>	60 %
<i>Alargamento de competências</i> <i>(na área do empreendedorismo e da capacitação na estruturação do projeto)</i>	

- c) Até 60 vezes o valor do IAS por ano, para atividades complementares - atividades de divulgação e preparação (workshops, seminários e ações de formação em empreendedorismo), desenvolvimento de materiais didáticos, *bootcamps* e apoio e serviços de incubação das novas empresas.

As atividades referidas na alínea c) são pagas em conformidade com a seguinte matriz:

Atividade	Valor máximo por evento, até:	N.º mínimo de pessoas por evento, de:	Duração mínima por evento, de:	Observações	Evidências
<i>Bootcamp</i>	12 x IAS = 5.318,40 €	10	2 dias = 14 horas	Hora formação/ formando max. = 38 €	<ul style="list-style-type: none"> • Registo de inscrição dos participantes; • Evidências de divulgação do evento;
<i>Atividades de divulgação e preparação: workshops, seminários e ações de formação em empreendedorismo</i>	3 x IAS = 1.329,60 € (em sala) 1 x IAS = 443,20 € (on-line)	10	3 horas	-	<ul style="list-style-type: none"> • Registo de presença dos participantes, com menção da data, hora, local e duração; • Registo fotográfico/vídeo no momento de realização do evento; • Questionário de satisfação; • Certificados de participação.
<i>Desenvolvimento de materiais didáticos</i>	3 x IAS = 1.329,60 €	-	-	-	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do material desenvolvido; • Evidências de divulgação do material.
<i>Custos de incubação de novos projetos Empreende XXI</i>	3 x IAS x projeto/ano = 1.329,60 €	-	Não há limite mínimo	Com limite máximo de 3 anos de permanência da nova empresa na incubadora	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório das atividades desenvolvidas e dos serviços disponibilizados, assinado por ambas as partes; • Contratos relacionados com o processo de incubação; • Questionário de satisfação da empresa.
Total de apoio/ano = 60 x IAS = 26.592 €					
<i>(tendo por referência o valor do IAS para o ano de 2022 = 443,20 €)</i>					

Formato de pagamento do apoio à EA



- 9.3** Para efeitos dos pagamentos a efetuar é aplicado o IAS em vigor na data da celebração do contrato de MCE. No que respeita às atividades complementares é aplicado o valor do IAS do ano de realização das atividades.
- 9.4** Relativamente a qualquer uma das modalidades do apoio de MCE, apenas são apoiadas financeiramente as ações referentes a projetos que venham a ser objeto de aprovação no âmbito da medida Empreende XXI.
- 9.5** No prazo de 30 dias consecutivos após a receção dos pedidos de pagamento e da *Ficha de Avaliação da EA*, os Serviços de Emprego verificam, com base nos critérios definidos no presente regulamento, a quantidade e a qualidade das atividades desenvolvidas em cada projeto e, em função disso, o IEFP procede ao pagamento relativo à atividade desenvolvida no período respetivo.
- 9.6** A EA deverá alertar o promotor/empresa para a necessidade de efetuar a sua avaliação técnica, mediante o preenchimento da *Ficha de Avaliação da EA*.
- 9.7** Caso o promotor/empresa não remeta atempadamente ao IEFP a *Ficha de Avaliação da EA*, deverá o Serviço de Emprego efetuar visita de acompanhamento, com o objetivo de obter a referida avaliação de satisfação relativamente aos serviços prestados pela EA, no prazo máximo de 30 dias, após a cessação do Contrato de Prestação de MCE.

Nota: O Contrato de Prestação de MCE cessa:

- No caso do apoio prévio: na data da receção da notificação da decisão de aprovação do projeto apresentado;
- No caso do apoio após aprovação do projeto: ao fim de 3 anos de atividade da empresa ou no momento em que a empresa cessa a sua atividade, no caso de tal ocorrer antes de decorrido os 3 anos do início de atividade.

9.8 Para efeitos do ponto anterior, os critérios a aplicar são os seguintes:

- a) Acompanhamento do projeto aprovado:
 - i. Se o contrato tiver uma duração inferior a 36 meses, o montante resultante da aplicação da percentagem de 40 %, relativa à atividade de acompanhamento, é reduzido proporcionalmente de acordo com o número de meses abrangidos;
 - ii. A EA tem direito a receber o montante referido na sublínea anterior se tiver efetuado todas as visitas de acompanhamento bimestrais;
 - iii. Caso contrário, o montante referido na sublínea i. é reduzido proporcionalmente de acordo com o acompanhamento efetuado.
- b) Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento / Alargamento de competências na área do empreendedorismo e da capacitação na estruturação do projeto:
 - i. A EA tem direito a receber o montante máximo previsto se prestar, no mínimo, 120 horas desta atividade à empresa, distribuído num período mínimo de 1 ano;
 - ii. Caso contrário, o montante referido na sublínea anterior, é reduzido proporcionalmente de acordo com a atividade prestada à empresa.

9.9 O pagamento do apoio financeiro para as atividades complementares previstas na alínea c) do ponto 9.2 é efetuado em duas prestações, da seguinte forma:

- a) Adiantamento, correspondente a 50 % do montante total do apoio aprovado nos termos definidos no ponto 8.2, no prazo de 15 dias úteis após a apresentação de comprovativo do início da primeira atividade prevista;
- b) Restantes 50 %, após a verificação das evidências da realização das atividades, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da apresentação dos elementos necessários para este efeito.

Nota: Sempre que não sejam atingidos os objetivos mínimos definidos na matriz do ponto 9.2, a atividade complementar em causa não é objeto de financiamento.

Em sede de pedido de pagamento, quando a realização da atividade complementar for inferior à prevista, será apurado o valor a pagar *proporcionalmente*.

Exemplo relativo a custos de incubação:

Plano Anual de Atividades Complementares (Anexo B 16)

O Plano Anual prevê a incubação de 3 novos projetos a iniciar em julho.

Cálculo do valor a aprovar para esta atividade:

Valor a pagar por projeto de incubação: $3 \times \text{IAS} \times \text{projeto/ano} = 1.329,60 \text{ €}$

$1.329,60 \text{ €} : 12 \text{ meses} = 110,80 \text{ €}$

$110,80 \text{ €} \times 6 \text{ meses} \times 3 \text{ projetos} = 1.994,40 \text{ €}$

Será pago 50% deste valor em sede de adiantamento: 997,20 €

(consideram-se meses completos, independentemente do dia de entrada ou de saída da empresa do espaço de incubação)

Pedido de Pagamento das Atividades Complementares (Anexo B 17)

Data de início de incubação das empresas:

1ª empresa - 16 de maio

2ª empresa - 4 de setembro

3ª empresa - 20 de outubro

Cálculo do valor a pagar para esta atividade:

$(110,80 \text{ €} \times 8 \text{ meses}) + (110,80 \text{ €} \times 4 \text{ meses}) + (110,80 \text{ €} \times 3 \text{ meses}) = 1.662,00 \text{ €}$

Valor a pagar em sede de saldo: $1.662,00 \text{ €} - 997,20 \text{ €} = 664,80 \text{ €}$

9.10 No caso de celebração de novo contrato de prestação de mentoria e consultoria especializada, previsto no ponto 7.7, o montante a conceder pelo IEFP à nova EA não pode ultrapassar o valor correspondente à diferença entre o montante resultante da aplicação do disposto no ponto 9.2 e o valor recebido pela(s) anterior(es) EA.

9.11 Sempre que se verificar o pagamento indevido de qualquer importância, a EA obriga-se a devolver ao IEFP o montante em causa, no prazo máximo de 15 dias contados da data em que for notificada para o efeito.

B 10. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS EA

As EA têm, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Cumprir os requisitos de credenciação;
- b) Atuar no respeito pelas normas legais que afetam a sua atividade, bem como cumprirem as obrigações a que se comprometam contratualmente;
- c) Respeitar as normas relacionadas com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, nomeadamente incluindo a referência nos contratos e demais documentação das condições em que e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
- d) Incluir nos documentos referidos na alínea anterior, a possibilidade de divulgação de dados pessoais, sujeita a uma aceitação da parte dos visados, para efeitos de gestão e acompanhamento dos serviços prestados pelas EA por parte do IEFP;
- e) Disponer por cada projeto de um dossier que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade, em todos os domínios das competências das EA previstas no artigo 12.º, nos n.ºs 5, 6 e 7, do artigo 14.º e no artigo 21.º da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, e que contenha o(s) Contrato(s) de Prestação de Mentoria e Consultoria Especializada e os documentos produzidos;
- f) Não cobrar ao destinatário encargos relativos a quaisquer atividades relacionadas com os serviços a prestar pela EA previstos no artigo 12.º, nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 14.º e no artigo 21.º da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, sob pena de perder a credenciação concedida pelo IEFP;
- g) Referenciar os apoios concedidos pelo IEFP em todas as formas de divulgação direta ou indireta da atividade como EA;
- h) Cooperar com as demais entidades envolvidas no âmbito da medida Empreende XXI, nomeadamente as outras entidades credenciadas, o IEFP, a Startup Portugal, outros organismos e entidades;
- i) Aceitar o acompanhamento da sua atividade pelo IEFP ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada;
- j) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
- k) Manter o registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação.

B 11. REVISÃO DE DECISÕES

Sem prejuízo do que sobre a prescrição de atos ilícitos se encontra regulado no Código Penal, as decisões do IEFP podem ser revistas, com eventual restituição de apoios, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilística-financeira, e desde que seja assegurado o contraditório, no prazo de três anos após a execução da decisão.

B 12. INCUMPRIMENTO

- 12.1** O incumprimento do disposto na Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, e demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo o presente regulamento, bem como do Protocolo de Cooperação, por causas imputáveis à EA ou ao IEPF, pode constituir justa causa de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação.
- 12.2** A revogação unilateral com justa causa do Protocolo de Cooperação por parte do IEPF implica a revogação da credenciação como EA.
- 12.3** Sempre que as causas do incumprimento forem imputáveis à EA, a revogação do Protocolo implica o imediato reembolso, total ou parcial dos apoios pagos, no prazo máximo de 60 dias, após os quais são devidos juros à taxa legal.
- 12.4** Compete ao IEPF determinar o incumprimento da EA, revogar o Protocolo de Cooperação e solicitar a restituição parcial ou total em caso de incumprimento.

B 13. CUMULAÇÃO

Os apoios financeiros a conceder às EA previstos no presente regulamento não são cumuláveis com outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

B 14. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos fixados em número de dias, referidos no presente regulamento, reportam-se a dias seguidos.

B 15. VIGÊNCIA

A presente secção do regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXOS

Secção A - Manual de Credenciação das Entidades de Acompanhamento Empreende XXI

ANEXO A 1 – Formulário de Candidatura à Credenciação como EA

ANEXO A 2 – Modelo de Protocolo de Cooperação

Secção B - Regulamento da Atividade das Entidades de Acompanhamento Empreende XXI

ANEXO B 1 – Parecer de Viabilidade Económico-Financeira

ANEXO B 2 – Minuta e Procedimento para obtenção da Declaração de Situação

ANEXO B 3 – Minutas dos Contratos de Prestação de MCE

ANEXO B 4 – Listagem dos Contratos

ANEXO B 5 – Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de Investimento e de Negócio

ANEXO B 6 – Pedido de Pagamento do Apoio Prévio

ANEXO B 7 – Ficha de Avaliação da EA pelos Promotores/Empresas

ANEXO B 8 – Plano de Desenvolvimento

ANEXO B 9 – Ficha de Atividade

ANEXO B 10 – Relatório Semestral

ANEXO B 11 – Pedido de Pagamento Semestral

ANEXO B 12 – Relatório Final

ANEXO B 13 – Pedido de Pagamento Final

ANEXO B 14 – Declaração da Empresa no Final do 1.º ano

ANEXO B 15 – Ficha de Realização/Confirmação do Investimento

ANEXO B 16 – Plano Anual de Atividades Complementares

ANEXO B 17 – Pedido de Pagamento das Atividades Complementares